

DECRETO Nº 6245/88
de 08 de fevereiro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 589 de 12/02/88

Fica aprovado o regulamento da Lei nº 3280/87, que junto com este se baixa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas fará parte da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda, sendo órgão de deliberação colegiada com as funções de formular, orientar e coordenar a política municipal de desenvolvimento das empresas de menor porte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas atuará nas áreas da indústria, comércio e serviços com as seguintes atribuições:

a - estabelecer as políticas, diretrizes e prioridades para o apoio governamental ao desenvolvimento da micro, pequena e média empresa;

b - aprovar, anualmente, a programação técnico-financeira de apoio governamental ao desenvolvimento dessas empresas;

c - acompanhar a execução e propor os ajustes e aperfeiçoamentos que se fizerem necessários à implementação da política de apoio e fortalecimento das MPMEs;

d - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos e entidades públicos e privados que atuam nas áreas gerencial, creditícia, tributária, mercadológica e tecnológica em apoio às MPMEs;

e - fomentar e incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de mecanismos de apoio às MPMEs;

f - fomentar e incentivar a geração, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias específicas, voltadas às MPMEs;

g - estabelecer instrumentos que favoreçam o acesso das micro, pequenas e médias empresas ao crédito oficial e privado, bem com as repartições públicas;

h - promover estudos específicos necessários ao planejamento do desenvolvimento das MPMEs;

i - realizar os demais atos que concorram para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas nacionais.

Artigo 3º - O representante do Prefeito no

cont. Decreto nº 6245/88 - fls. 02

Conselho será o Secretário da Fazenda que o presidirá, sendo composto dos seguintes membros:

- I - Secretário do Planejamento;
- II - Secretário da Administração;
- III - representante do Ministério do Trabalho;
- IV - representante do Programa Municipal de Desburocratização;
- V - representante do Ministério da Previdência Social;
- VI - representante do Ministério da Fazenda;
- VII - representante da Secretaria da Fazenda do Estado;
- VIII - representante do Banco do Brasil S.A.;
- IX - representante do Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- X - representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;
- XI - representante da Delegacia Regional da FIESP-CIESP;
- XII - representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- XIII - representante da Associação Comercial e Industrial;
- XIV - representante da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Município.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes e as reuniões se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, sempre que as julgar necessárias.

Artigo 6º - As deliberações do Plenário do Conselho serão formalizadas em resoluções assinadas pelo seu Presidente e vigorarão a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Município, salvo determinação expressa em contrário, constante do próprio texto.

Artigo 7º - O expediente do Conselho será processado no gabinete do Secretário da Fazenda.

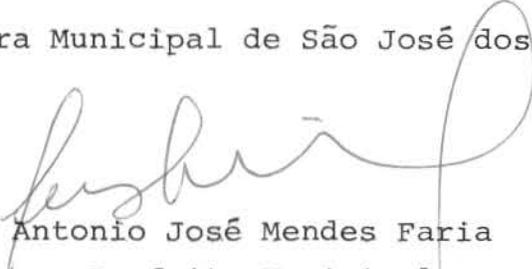
Artigo 8º - Para o exame e equacionamento de problemas específicos relacionados com as MPMEs, o Conselho poderá criar

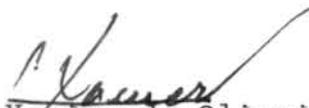
cont. Decreto nº 6245/88 - fls. 03

grupos de trabalho e comissões técnicas, envolvendo órgãos e entidades privadas e governamentais.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

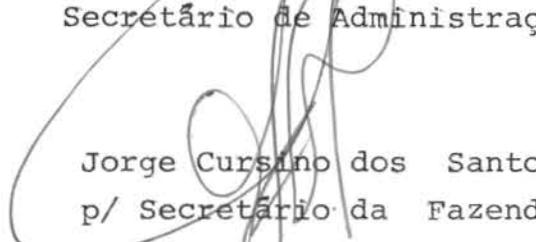
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de fevereiro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

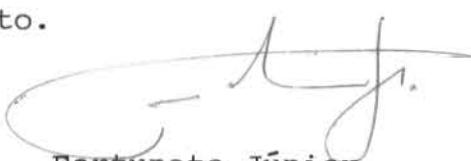

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


João Correia Senna Filho
Secretário de Administração


Jorge Cursino dos Santos
p/ Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos